

PROCESSO ON-LINE Nº 3589/17

DATA: 30/08/17

PROTOCOLO Nº 14.925.741-1

DATA: 14/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 386/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ANTONIO EMÍLIO ANTONELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 18/03/18 a 18/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1576/18-Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade Boa Vista, Km 06, município de Guamiranga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4762/18, de 09/10/18, pelo prazo de cinco anos, 07/02/18 a 07/02/23.

## PROCESSO ON-LINE N° 3589/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 890/07, de 16/02/07;
  - b) reconhecimento: n° 1080/08, de 17/03/08;
  - c) renovação do reconhecimento: n° 4373/13, de 24/09/13,
- com base no Parecer CEE/CEMEP n° 313/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 028/18, de 16/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/03/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3448/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi anexado informação do NRE de Irati sobre a conclusão do sanitário adaptado.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N° 3589/17

**Certificado de Conformidade e Licença Sanitária**

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade nº 1814, de 05/03/2018. (...) Anexou a Licença Sanitária nº 016/2018, datada de 13/03/2018, com vigência até 13/03/19.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluídos/Egressos						
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
E N S I N O  M E D I O	1º	48	51	36	29	36	0	6	0	2	0	0	0	1	0	1	11	2	2	4			37	43	33	23
	2º	51	46	42	38	26	0	6	0	5	0	0	0	0	0	3	17	7	7	0			34	33	35	33
	3º	41	36	29	35	37	0	2	0	0	0	0	1	1	0	2	6	3	2	4			35	30	26	31

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 05/03/19, e a Licença Sanitária em 13/03/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

PROCESSO ON-LINE Nº 3589/17

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Antonio Emílio Antonelli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/03/18 a 18/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras, ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício